



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
141/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 007 /13  
PROCESSO Nº 141 /13

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_  
07/12/2013

Dispõe sobre a instalação de cercas energizadas destinadas à proteção de perímetros, no Município de Diadema, e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Todas as cercas destinadas à proteção de perímetros e dotadas de tensão elétrica, classificadas como energizadas, inclusive as cercas que utilizem outras denominações, tais como eletrônicas, elétricas, eletrificadas ou outras similares, serão regulamentadas, no âmbito do Município de Diadema, pela presente Lei, obedecendo à Norma Brasileira NBC IEC 60335-2-76, de 03 de dezembro de 2.007, da Associação brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

PARÁGRAFO ÚNICO – A instalação de cercas energizadas, no Município de Diadema, pressupõe Alvará de Autorização, a ser concedido pela Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Município.

ARTIGO 2º - As pessoas físicas e jurídicas que se dediquem à fabricação, projeto, instalação e manutenção de cercas energizadas deverão possuir registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA. A instalação e a manutenção deverão ser feitas por técnico industrial na área elétrica, sendo obrigatória, em todas as instalações de cercas energizadas, a apresentação de Anotação De Responsabilidade Técnica – ART.

ARTIGO 3º - A intensidade da tensão elétrica que percorre os fios condutores das cercas energizadas não poderá oferecer risco à integridade física, nem ocasionar nenhum efeito patofisiológico perigoso a qualquer pessoa e/ou animal que porventura venha a tocar nelas, de acordo com a Norma Brasileira NBR IEC 60335-2-76, de 03 de dezembro de 2.007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

ARTIGO 4º - Os elementos que compõem as cercas energizadas só poderão ser comercializados e/ou instalados, no âmbito do Município de Diadema, se certificados em entidade credenciada ao Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
141/2013
Protocolo

**ARTIGO 5º** - A solicitação de Alvará de Autorização, prevista no artigo 1º, deverá ser efetuada através de requerimento padrão, instruído com a seguinte documentação:

I – Projeto Técnico, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, firmado por profissional devidamente habilitado pelo CREA-SP, informando o comprimento total do perímetro a ser protegido, diferença de potencial máxima aplicada – V - e corrente elétrica máxima utilizada – mA;

II – Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – de execução, firmada por profissional devidamente habilitado pelo CREA-SP, informando o comprimento total do perímetro a ser protegido, diferença de potencial máxima aplicada – V - e corrente elétrica máxima utilizada – mA -, com declaração expressa do técnico que o projeto obedece rigorosamente à Norma Brasileira NBR IEC 60335-2-76, de 03 de dezembro de 2.007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

III – Laudo de ensaio do equipamento, certificado por instituição certificadora reconhecida pelo Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO -, trazendo e garantindo as características técnicas e parâmetros do aparelho eletrificador da cerca;

IV – Declaração de concordância do proprietário do imóvel lindeiro, acompanhada de título de propriedade ou documento similar, se a cerca for instalada junto à divisa de imóvel edificado ou na posição vertical;

V – Termo de Responsabilidade Técnica que acompanha o requerimento padrão assinado pelo proprietário ou síndico (acompanhado da cópia da ata da eleição) e pelo engenheiro eletricista ou profissional habilitado e registrado no CREA-SP;

VI – Termo de Responsabilidade pela manutenção e conservação, com periodicidade mínima de 24 (vinte e quatro) meses, que acompanha o requerimento padrão assinado pelo proprietário ou síndico;

VII – Quando a cerca eletrificada for instalada em perímetro englobando vários lotes pertencentes a um ou mais proprietários, que não constituam condomínio, deverá ser apresentada a documentação de todos os lotes e a autorização será expedida em nome de todos os proprietários.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Qualquer alteração nas características técnicas, de localização ou posicionamento dos equipamentos, alteração de divisas com vizinhos, cercas e/ou muros e similares, será motivo para solicitação de novo Alvará de Autorização.

**ARTIGO 6º** - A empresa ou técnico responsável pela instalação, sempre que solicitado pelo Poder Público, deverá apresentar, ao órgão competente da Municipalidade, atestado comprobatório das características técnicas da corrente elétrica existente na cerca energizada instalada.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Para efeitos de fiscalização, as características técnicas das cercas energizadas devem atender aos parâmetros fixados nesta Lei e na legislação que a regulamentar.



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

FLS. - 04
14/1/2013
Protocolo

**ARTIGO 7º** - A cada 05 (cinco) metros de cerca energizada, nos portões e/ou portas de acesso existentes ao longo da cerca, e em cada mudança de direção da mesma, devem ser instaladas placas de advertência voltadas para as partes interna e externa do imóvel.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As placas de advertência a que se refere o “caput” deste artigo devem ter dimensões mínimas de 10 (dez) centímetros por 20 (vinte) centímetros e contar com texto e símbolos de acordo com as seguintes características:

I – Cor de fundo amarela;

II – Caracteres grafados em cor preta, com dimensões mínimas de 02 (dois) centímetros de altura e espessura de 0,5 (meio) centímetro, contendo o texto: “CERCA ENERGIZADA” ou “CERCA ELETRIFICADA”;

III – Caracteres grafados em cor vermelha, com dimensões mínimas de 2,0 (dois) centímetros de altura e espessura de 0,5 (meio) centímetro, contendo o texto: “PERIGO”;

IV – Possuir símbolo, em cor preta, que possibilite, se houver margem à dúvida, a interpretação de que se trata de um sistema dotado de energia elétrica e que pode transmitir choque elétrico;

V – Número do Alvará de Autorização para a instalação de cerca energizada, expedida pela Prefeitura de Diadema.

**ARTIGO 8º** - Os proprietários de imóveis que possuem cercas energizadas, em desconformidade com a presente Lei, deverão se adequar aos parâmetros estabelecidos na presente legislação, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da sua publicação.

**ARTIGO 9º** - Verificada a infração a qualquer dispositivo desta Lei, independente de outras sanções cabíveis, decorrentes de legislação federal, estadual ou municipal, poderão ser aplicadas, a critério da autoridade competente, as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Desfazimento das cercas energizadas em desacordo com a presente Lei;

III – Multa;

IV – Revogação da autorização para instalação de cerca energizada.

**PARÁGRAFO 1º** - A infração de qualquer dispositivo da presente Lei por agente ou funcionário público poderá caracterizar Ato de Improbidade Administrativa que Atenta Contra os Princípios da Administração Pública, em especial, o disposto no inciso II do artigo 11 da Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1.992.

**PARÁGRAFO 2º** - A multa de que trata o presente artigo será de 1.000 (um mil) UFD's por infração cometida.

**ARTIGO 10** - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

**ARTIGO 11** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigentes, suplementadas, se necessário.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -05-
141/2013
Protocolo

ARTIGO 12 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de março de 2.013.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver. JOSEMUNDO FARIO QUEIROZ

Ver.<sup>a</sup> LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

Estado de São Paulo

FLS. - 06
14/1/2013
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

Uma cerca energizada é uma barreira que usa o choque elétrico para impedir animais ou pessoas de atravessarem um limite. Não existe lei que impeça a colocação de cerca eletrificada nos muros, pois a eletreficação de cerca ao redor de uma propriedade é aceitável tanto pela doutrina quanto pela jurisprudência.

Tais meios de defesa são denominados "ofendículos" ou "defesa mecânica predisposta", estando amparados pelo entendimento de que o sujeito estaria em "exercício regular de direito", uma vez que atuando em legítima defesa.

Como diz o mestre Damásio E. de Jesus, "a predisposição do aparelho constitui exercício regular de direito. Mas, quando funciona em face de um ataque, o problema é de legítima defesa preordenada, desde que a ação do mecanismo não tenha início até que tenha lugar o ataque e que a gravidade de seus efeitos não ultrapasse os limites da excludente da ilicitude." (Direito Penal, vol. 1).

Assim, como não existe legislação que proíba a cerca energizada, apresentarmos proposta de lei com o intuito de informar a sociedade os procedimentos necessários para a instalação de cercas eletrificadas nos perímetros dos imóveis, bem como alertar sobre os perigos de uma instalação mal projetada e/ou instalada, e acima de tudo, conscientizar os gestores públicos municipais quanto à necessidade de sua regulamentação no município, e a população quanto à importância da contratação de profissionais devidamente habilitados e empresas instaladoras registradas no CREA-SP.

Devido à sensação de insegurança da população, a utilização de cercas eletrificadas como meio de proteção patrimonial tem aumentado enormemente. Também, muitos acidentes têm ocorrido, inclusive com morte de pessoas e animais, em consequência da utilização de equipamentos não normalizados e sem certificação, muitas vezes de fabricação caseira, elaborados por pessoas sem qualificação e habilitação profissional, que desconhecem os riscos.

Para que a utilização seja segura, é essencial que as cercas elétricas sejam projetadas e instaladas por profissionais qualificados e devidamente habilitados. Daí a necessidade de se utilizar equipamentos normalizados e certificados, para que haja uma padronização nas instalações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo

FLS. - 02
141/2013
Protocolo

Até a pouco tempo não existia nenhum parâmetro técnico que definisse a questão, todavia, Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT elaborou a NBR IEC 60335-2-76:2007, solucionando o problema da falta de parâmetros de segurança de eletrificadores de cerca, o que trouxe grau de segurança as cercas elétricas, desde que respeitadas às condições mínimas estipuladas pela norma técnica vigente, atentando-se principalmente para as especificações técnicas da cerca elétrica, e também a sua correta sinalização.

Se respeitados tais fatores, a aplicação da cerca elétrica torna-se segura para seres humanos e animais.

Em que pese existir norma técnica que discipline a matéria, a mesma não tem execução coercitiva, necessitando existir uma norma jurídica para que a mesma possa ser seguida e obedecida, com sistematização de regras de conduta, caracterizadas pela coercitividade e imperatividade, que é o caso da presente proposta de lei, onde há um imperativo de conduta, que coage os sujeitos a se comportarem da forma por ela esperada e desejada.

A seguir apresentamos alguns Municípios que já disciplinaram a instalação de cercas energizadas através de Lei: Curitiba, Lei Municipal 11.035, de 13.06.2004; Porto Alegre, Lei Municipal 8.553, de 12.07.2000; Juiz de Fora, Lei Municipal 10.925, de 24.05.2005; Foz do Iguaçu, Lei Municipal 3.072, de 05.07.2005; Campinas, Lei Municipal 11.674, de 02.10.2003; Guaporé, Lei Municipal 2603, de 01.06.2005; Teresina, Lei Municipal 3.010, de 27.06.2001; Jacareí, Lei Municipal 4.798, de 21.07.2004; Cruz Alta, Lei Municipal 1.231, de 23.03.2004; Santa Maria, Lei Municipal 0012, de 29.11.2002; Distrito Federal, Lei Municipal 3.297, de 21.01.2004; Camboriú, Lei Municipal 2.573, de 08.04.2006; Apucarana, Lei Municipal 160, de 19.12.2005.

Por fim, cabe ponderar que a cerca energizada quando bem projetada e instalada propicia um incremento na segurança patrimonial, inibindo a atuação de intrusos. Para consecução desse objetivo torna-se essencial que os municípios disponham de Lei que normatize as instalações e as manutenções periódicas das cercas energizadas, com critérios e parâmetros bem definidos para uma instalação segura e eficaz.

Diadema, 20 de fevereiro de 2013.

Ver.º **MANOEL EDUARDO MARINHO**